

762

GAB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2658, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nas seguintes funcionais programáticas:

SECRET. DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Recurso 1022 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

09.05.12.306.0029.2.097 – Manut. do programa merenda escolar- ens fund.

(397) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – R\$ 98.362,42

09.05.12.306.0029.2.098 – Manut. do programa merenda escolar- ens médio

(398) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – R\$ 42.131,18

09.05.12.306.0029.2.099 – Manut. do programa merenda escolar- PNAE EJA

(399) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – R\$ 15.740,09

09.05.12.306.0029.2.100 – Manut. do programa merenda escolar- pré-escolar

(400) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – R\$ 12.627,20

09.05.12.306.0029.2.101 – Manut. do programa merenda escolar- pré-escolar

(401) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – R\$ 11.139,11

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior:

I – A tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), verificada no recurso 1022 de acordo com o Art. 43, Inciso II §3º da Lei 4.320/64;

II – O Superávit de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) no recurso 1022, verificado em 31/12/2009 na Conta Corrente 16386-4 do Banco do Brasil.

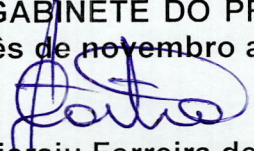
Art. 3º - O objetivo desta Lei será adequar o orçamento da Secretaria de Município da Educação e Cultura para compra de merenda escolar.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
10 dias do mês de novembro ano de 2010.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

10 / 11 / 2010


Registre-se e publique-se